

São Lourenço da Mata, 22 de setembro de 1993.

LEI Nº 1.856/93

EMENTA: Institui o "PROJETO PRODUZIR", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Economia Informal denominado de "PROJETO PRODUZIR", vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Órgão incumbido de exercer sua coordenação e supervisão, de acordo com as prescrições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O "PROJETO PRODUZIR" tem por objetivos:

- I - Mobilizar as comunidades interessadas na geração de empregos indiretos através da Economia Informal, visando dar-lhes condições - inicialmente com a ajuda financeira da Prefeitura Municipal para a confecção de tapetes, rendas bordados, renascença e demais produtos e/ou mercadorias afins;
- II - Integrar as comunidades na execução dos citados produtos e/ou mercadorias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo "Estatuto Associação das Tapeceiras, Bordadeiras, Rendeliras e afins;
- III - Captar recursos extra-municipais (União e Estado, e ainda de organizações nacionais e internacionais privadas ou públicas, bem como instituições Financeiras);
- IV - Sempre de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela citada Associação, expor e comercializar os produtos e/ou mercadorias em lojas, convenções, congressos, hotéis ou

em qualquer outro local que ofereça condições para resultados positivos;

- V - A distribuição do lucro e rateamento das despesas, serão feitas de acordo com o que estabelece da citada Associação.

Art. 3º - As pessoas a serem beneficiadas pelo "PROJETO PRODUIR" deverão estar cadastradas no Departamento de Apoio à Economia Informal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei, de acordo como que reza o seu Art. 2º, I, correrão por conta das orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º - Para a execução do "PROJETO PRODUIR", o Poder Executivo poderá incentivar a criação de Associação, Cooperativas e outras entidades necessárias à consecução de seus objetivos com as quais poderá celebrar convênios para transferências de recursos.

Art. 6º - Para que o "PROJETO PRODUIR" possa atender seus objetivos, sobretudo aqueles de aspectos legais, o Poder Executivo poderá normaliza-las através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e divulgação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito